

ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CNPJ N. 84.580.224/0001-00

LEI Nº 1.108/2017

Em, 11 de agosto de 2017.



"MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.039/2016, **ESTRUTURA QUE** TRATA DA **ORGANIZACIONAL PREFEITURA** DA **SERINGUEIRAS** \mathbf{E} DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1° - O artigo 21 da Lei Municipal nº 1.039/2016 passará a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Artigo - 21 - omissis.

VIII - Coordenador Do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal;

IX – Diretor Do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal."

Art. 2º - Fica acrescido nos Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 1.039/2016, os Cargos de COORDENADOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL e DIRETOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 3º - O Anexo IV da Lei acima mencionada, vigorará com o seguinte acréscimo:

ANEXO IV TABELA - I

VERBA DE REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMIAÇÃO DO CARGO

VERBA DE



Av. Capitão Silvio, s/n, entre a Rua XV de Novembro e Olavo Bilac, bairro: Cristo Rei, CEP 76934-000, Fone 0xx69-3623 2044), email: camara.seringueiras2@hotmail.com e portal da transparência: www.camaradeseringueiras.ro.gov.br.



ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CNPJ N. 84.580.224/0001-00

			We move your		REPRESENTAÇÃO
COORDENADOR	DO	SERVIÇO	DE	INSPEÇÃO	1.200,00
MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL					
DIRETOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE					700,00
PRODUTOS DE OR	IGEM	ANIMAL			w.

Art. 4º - Os Cargos acima criados terão como atribuições e requisitos os constantes no quadro abaixo:

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
0.2100		Coordenar, inspecionar e
		fiscalizar os estabelecimentos
		de produtos de origem animal e
		seus produtos, coordenar os
COORDENADOR DO	Formação em Medicina	registros sanitário dos
SERVIÇO DE INSPEÇÃO	Veterinária e registro no	estabelecimentos, proceder a
MUNICIPAL DE	Conselho	coleta de amostras de água de
PRODUTOS DE ORIGEM		abastecimento, matérias primas,
ANIMAL		ingredientes e produtos para
		análises fiscais, notificar, emitir
		auto de infração, apreensão de
		produtos, suspender, interditar
		ou embargar estabelecimentos,
		cassar registro de
		estabelecimento com aprovação
		do Secretário, levantar
		suspensão ou interdição de estabelecimento com
	ā.	
		autorização superior, realização de ações de combate a
		clandestinidade de produtos,
		bem como supervisionar e
		desenvolver ações ligadas a
		inspeção e fiscalização sanitária
		de responsabilidade do SIM.
DIRETOR DO SERVIÇO	Ensino Médio Completo	Dirigir, acompanhar e fiscalizar
DE INSPEÇÃO	Enomo inedio completo	os serviços de Fiscalização e
MUNICIPAL DE		Inspeção Sanitária Municipal a
PRODUTOS DE ORIGEM		defesa sanitária animal: a
ANIMAL		inspeção industrial e sanitária
		dos produtos de origem animal
		e vegetal para o consumo
		humano, que tenham
		características tradicionais,



Av. Capitão Silvio, s/n, entre a Rua XV de Novembro e Olavo Bilac, bairro: Cristo Rei, CEP 76934-000, Fone 0xx69-3623 2044), email: camara.seringueiras2@hotmail.com e portal da transparência: www.camaradeseringueiras.ro.gov.br.



ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CNPJ N. 84.580, 224/0001-00

culturais ou regionais, produzidos em menor ou maior escala procedendo acompanhamento, avaliação, controle sanitário e fiscalização, desde a matéria prima até a elaboração do produto final. Fiscalizar e controlar todo material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal; fiscalizar e controlar os padrões higiênico-sanitários tecnológicos de produtos de origem animal: emitir relatórios, laudos, termos, lavrar auto pareceres, infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou produtos. auando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições a seu cargo, realizar servicos internos e inclusive externos. informatizados, relacionados com o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e incompatíveis, especialmente as previstas no Anexo I, II e III da Lei Municipal n° 1.039/2016.

APROVADO

Claudio I. de Oliveira Procidente Chr. 84.580.224/0001-00 LEONILDE ALFLEN GARD PREFEITA MUNICIPAL D SERINGUEIRAS F 3